



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro, CEP: 39.472-000
Fone: (38) 3235-1001

PROJETO DE LEI N. 01, DE 05 DE MAIO DE 2025

ALTERA O §1º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE "ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL N. 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006", PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.069, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º...

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos atendidos os seguintes critérios:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias Rurais de Capitão Enéas/MG;
- e) 01 (um) representante de Associação Comunitária Urbana de Capitão Enéas/MG;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão Enéas – ACI;
- g) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Capitão Enéas – CDL;

1



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro, CEP: 39.472-000
Fone: (38) 3235-1001

h) 01 (um) representante do Rotary Club de Capitão Enéas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas/MG

Eng. Reinaldo Landulfo Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM <u>1ª</u> VOTAÇÃO POR
<u>04 (QUATRO) VOTOS.</u>
EM <u>06</u> DE <u>maio</u> DE <u>2025</u>
<u>Juliano M. Macedo</u>
PRESIDENTE

Juliano M. Macedo

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CASPÃO ENEAS
APROVADO EM _____ VOTAÇÃO POR

EM _____ DE _____

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro, CEP: 39.472-000
Fone: (38) 3235-1001

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 01, DE 05 DE MAIO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capitão Enéas,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei reveste-se de fundamental importância para o fortalecimento da gestão participativa da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346/2006.

O SISAN é um sistema público brasileiro que visa garantir o direito humano à alimentação adequada. Ciente da importância desse sistema para garantir a dignidade humana, o Ministério Público Estadual adotou forte discurso favorável à implementação de políticas públicas, nos municípios, a fim de fortalecer a sistematização.

O Município de Capitão Enéas/MG, através de seu Prefeito, ciente da importância de garantir à população acesso à alimentação adequada, saudável e balanceada, promove, através do presente Projeto de Lei, adequações pertinentes à composição do Conselho que, como função precípua, visa garantir a dignidade humana através do alimento.

A Lei Municipal nº 1.069/2024, ao estabelecer os componentes municipais do SISAN, previu a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Capitão Enéas/MG. Contudo, uma análise posterior à sua promulgação indicou a necessidade de ajustar a composição de seus membros, detalhada no § 1º do artigo 7º, **para melhor refletir a diversidade de atores sociais e governamentais envolvidos com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada em Capitão Enéas.**

A alteração ora proposta visa, especificamente, a atender aos parâmetros utilizados na normativa utilizada pela União, garantindo-se a paridade dos órgãos e a representatividade das mais diversas organizações da Sociedade Civil.

A reestruturação do Conselho, conforme delineada neste Projeto de Lei, permitirá um diálogo mais qualificado e representativo entre o poder público e a sociedade civil, fortalecendo sua capacidade de assessorar o Poder Executivo na

3



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro, CEP: 39.472-000
Fone: (38) 3235-1001

formulação, execução, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Desta forma, a atualização da composição do Conselho é medida essencial para aprimorar a governança da segurança alimentar e nutricional em nosso Município, contribuindo para a construção de um sistema alimentar justo, saudável e sustentável para todos os cidadãos eneapolitanos.

Diante do exposto, e cientes da relevância da matéria para a promoção da cidadania e do bem-estar social em Capitão Enéas, solicitamos o valioso apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Capitão Enéas/MG, 05 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas/MG